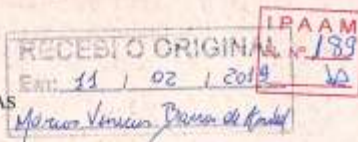




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 231/16-02**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3647-1131

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2326

**PROCESSO Nº:** 2248/T/16

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 354, Ramal do Andiroba, Manaquiri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação e melhoria do Ramal do Andiroba, na extensão de 6,99 km, largura de 9 m, início na Rodovia AM 354, coordenadas geográficas 03°33'43,79"S e 60°25'19,84"W e final no Igarapé do Samaúma, nas coordenadas geográficas 03°33'10,43"S e 60°28'6,79"W, com transposição de áreas de preservação permanente nas coordenadas geográficas, conforme quadro abaixo:

| Pontos | Lat. (S)        | Long. (W)       | Pontos | Lat. (S)        | Long. (W)       |
|--------|-----------------|-----------------|--------|-----------------|-----------------|
| 01     | 03°33'43,40171" | 60°25'31,36527" | 06     | 03°33'05,36307" | 60°26'23,81192" |
| 02     | 03°33'41,24447" | 60°26'39,26683" | 07     | 03°33'01,48390" | 60°26'29,34884" |
| 03     | 03°33'32,05151" | 60°25'57,86961" | 08     | 03°33'00,52568" | 60°26'32,33905" |
| 04     | 03°33'29,09665" | 60°26'01,36637" | 09     | 03°33'21,52275" | 60°27'17,54633" |
| 05     | 03°33'20,32208" | 60°26'12,22740" |        |                 |                 |

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 231/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2248/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do **Ramal do Andiroba**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. Os resíduos oriundos da atividade devem ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e ter a destinação final a locais devidamente licenciados neste Instituto para esta finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
9. As áreas de jazidas minerais fora da faixa de domínio devem ter licenciamento ambiental específico.
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência do empreendimento.
11. Apresentar ao final da obra Relatório, informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
12. A obtenção de produto de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.